



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**2ª CÂMARA**

Processo TC Nº **11305/09**

Objeto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Josival Júnior de Souza

Interessado: João Henrique da Silva

Aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do servidor João Henrique da Silva, matrícula nº 8186-8, lavrada com base no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Concede-se o competente registro, visto que foram cumpridas as disposições legais que regem a espécie.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00459/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do servidor João Henrique da Silva, matrícula nº 8186-8, por ato da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o art. 3º da Emenda Constitucional nº 41/2003**; o interessado faz jus ao benefício ora apreciado pelo Tribunal e o pronunciamento oral da douta Procuradoria pugnou pela regularidade do ato.

**Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 22 de março de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
**Presidente**

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
**Relator**

Presente:

Representante do Ministério Público Especial